



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 421, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 01/2021-SEMED 1

DECRETOS

DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. 1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. 3

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO

AVISOS RETIFICAÇÕES 3

GABINETE DO PREFEITO

CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº
01/2021-SEMED

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 01/2021-SEMED

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Escola Municipal Santa Rita de Cássia

SERVIDORA: Darlene de Azevedo Rodrigues

MATRÍCULA FUNCIONAL: 3865-1

CARGO: Auxiliar de Serviços Administrativo Escolar - ASAE

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Administrativo Escolar - ASAE

ANO REFERENTE: 2021

PERÍODO DA LICENÇA: 22/02/2021 a 22/02/2022

Pelo presente, comunica-se que será lhe concedida licença sem remuneração no período descrito acima, ressaltando que ao retornar V.S.^a deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para receber o termo de relotação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui no âmbito municipal de Governador Edison Lobão (MA), o Programa Criança Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - recebimento do apoio das esferas federal e estadual, visando à mobilização, à articulação Inter setorial e à implementação do Programa; e

V - a contribuição na promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretara Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão -MA, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município de Governador Edison Lobão - MA no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do DECRETO Nº 0015, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão delegando-lhes todas as competências inerentes à função.

Nome do Conselheiro (a) Representante	Órgão ou Entidade Representativa	Função ou Representação	Período do Mandato
Andréia de Oliveira Pereira	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR	2021 a 2023
Amanda Alves Brandão	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE	2021 a 2023
Reginaldo dos Santos Silva	SEC. DE SAÚDE	TITULAR	2021 a 2023
Maria Gracimar Sales dos Santos	SEC. DE SAÚDE	SUPLENTE	2021 a 2023
Ronildo dos Santos Queiroz	SEC. DE EDUCAÇÃO	TITULAR	2021 a 2023
Karla Julia Moraes Barreto da Silva	SEC. DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE	2021 a 2023
Domingos Martins Almeida	SEC. DE CULTURA	TITULAR	2021 a 2023
Carlos Barros de Almeida	SEC. DE CULTURA	SUPLENTE	2021 a 2023

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO

AVISOS RETIFICAÇÕES

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 005/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI Nº 2539, pág. 3, **onde se lê:** data de abertura em 02/03/2021 as 13:30 **Leia-se:** data de abertura em 09/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.
Fabrício dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 004/2021.
Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI Nº 2539, pág. 3, **onde se lê:** data de abertura em 02/03/2021 as 08:00 **Leia-se:** data de abertura em 09/03/2021 as 14:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.
Fabrício dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) Nº 006/2021.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 3, 4, **onde se lê:** data de abertura em 03/03/2021 as 08:00 **Leia-se:** data de abertura em 10/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) N° 007/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 4, **onde se lê:** data de abertura em 03/03/2021 as 15:00 **Leia-se:** data de abertura em 10/03/2021 as 14:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PE (SRP) N° 008/2021.

Na publicação do diário do Estado - MA, 19 de fevereiro de 2021, ANO VI N° 2539, pág. 4, 5, **onde se lê:** data de abertura em 04/03/2021 as 08:00 **Leia-se:** data de abertura em 11/03/2021 as 08:00.

Gov. Edison Lobão/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-010220210124

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.